

Cuiabá-MT, 24 de março de 2014.

Assinado por: **Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Presidente**

PORTARIA Nº 116/2014

Suspende a concessão de diárias, passagens e indenizações de transporte, bem ainda a autorização para realização de serviço extraordinário relacionados à realização de atendimento ao eleitor, mediante mutirões, em ambiente externo aos Cartórios Eleitorais do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos XI, XXXI e XLIII do Regimento Interno e pela Resolução TRE-MT nº 1.232, de 18/12/2012,

Considerando que o atendimento do eleitor fora do âmbito do Cartório Eleitoral está sendo objeto de estudo pela Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de submissão, posterior, ao Plenário, conforme deliberação em sessão do dia 24.03.2014, conforme consta no Procedimento Administrativo nº. 39-94.2014.6.11.0000.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a concessão de diárias, passagens, indenizações de transporte e, bem ainda, a autorização para a realização de serviço extraordinário relacionados aos trabalhos de mutirões eleitorais, até que se concluem os estudos sobre o atendimento ao eleitor, fora do ambiente da sede do Cartório Eleitoral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 24 de março de 2014.

Assinado por: **Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Presidente**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA - EDITAL N. 80/2014

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte decisão que inadmitiu Recurso Especial (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 2º):

PROCESSO Nº 47450 (Num. Única: 47450/2012) – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 60.370/2012

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - NOVA LACERDA/MT - 61ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO "NOVA LACERDA PARA TODOS"

ADVOGADO(S): VILSON PEDRO NERY

RECORRIDO(S): VALMIR LUIZ MORETTO

ADVOGADO(S): ELTON QUEIROZ DE FREITAS; HEITOR CORRÊA DA ROCHA; RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

RECORRIDO(S): EDMILSON BRANDÃO MOURA

ADVOGADO(S): ELTON QUEIROZ DE FREITAS; HEITOR CORRÊA DA ROCHA; RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

RELATOR: Doutor JOSÉ LUÍS BLASZAK

Objeto: Intimação dos patronos da Coligação "Nova Lacerda Para Todos" e dos patronos de Valmir Luiz Moretto e Edmilson Brandão Moura, para conhecimento da decisão presidencial que inadmitiu os recursos especiais

Vistos.

Trata-se de recursos especiais eleitorais interpostos por Valmir Luiz Moretto e Edmilson Brandão Moura, contra o Acórdão nº 23446 deste Tribunal (fls. 410) - o qual, por maioria, deu parcial provimento ao recurso eleitoral precedente -, e pela Coligação Nova Lacerda para Todos, contra o mesmo Acórdão, o qual fora objeto de Embargos de Declaração desta recorrente, decidido no Acórdão 23824 (fls. 438).

Destaca-se que, os recursos excepcionais foram oportunamente ratificados conforme petições de fls. 475 e 477. Os primeiros recorrentes invocam como fundamento o artigo 276, I, "a", do Código Eleitoral. Por seu turno, a segunda recorrente, Coligação Nova Lacerda para Todos, aponta como fundamento o artigo 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral. É o relatório. Decido. A ementa do Acórdão nº 23446 está assim redigida:

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PRÁTICA FR CONDUTA VEDADA RECONHECIDA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO - MULTA APLICADA EM CINCO MIL UFIR - ENVIO DA CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMODORO/MT - EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto divergente do douto 1º vogal.

Ao decum acima, a recorrente Coligação Nova Lacerda para Todos interpôs embargos declaratórios, rejeitados por esta Corte Eleitoral, em Acórdão assim ementado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - ECONÔMICO - POLÍTICO/AUTORIDADE - ELEIÇÕES 2012 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PESSOAS PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS - PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PROVIMENTO NEGADO. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.